



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 14/7/2015, DODF nº 135, de 15/7/2015, p. 5.
Portaria nº 119, de 15/7/2015, DODF nº 136, de 16/7/2015, p. 15.

Folha nº _____

Processo nº 080.005674/2012

Rubrica _____ Matrícula: _____

PARECER Nº 109/2015-CEDF

Processo nº 080.005674/2012

Interessado: **EIN – Escola Isaac Newton**

Retifica a alínea “c” do Parecer nº 54/2014-CEDF; valida os estudos dos 48 (quarenta e oito) estudantes matriculados em 2013, nas turmas de 6º e 7º anos do ensino fundamental, da EIN – Escola Isaac Newton, cuja relação constitui o anexo único do presente parecer, e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 6 de agosto de 2012, de interesse da EIN – Escola Isaac Newton, situada na QNO 3, Conjunto “A”, Lote 42, Ceilândia - Distrito Federal (Sede I) e na QNO 3, Conjunto “A”, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia - Distrito Federal (Sede II), mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com endereço na Sede II, trata de autorização para a oferta do ensino fundamental, anos finais, e aprovação de ampliação das instalações físicas, na Sede II da instituição educacional.

A instrução do presente processo foi concluída e emitido o Parecer nº 54/2014-CEDF, cuja conclusão foi por:

- a) autorizar a oferta do ensino fundamental de nove anos, do 6º ao 9º ano, da EIN – Escola Isaac Newton, situada na QNO 3, conjunto A, lote 42, Ceilândia – Distrito Federal (Sede I) e na QNO 3, conjunto A, 39, 41 e 43, Ceilândia - Distrito Federal (Sede II), mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com endereço na Sede II;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica incluindo a matriz curricular que constitui o anexo I, deste parecer;
- c) validar os estudos dos 43 (quarenta e três) estudantes matriculados em 2013, nas turmas de 6º e 7º anos, cuja relação constitui o anexo II deste parecer;
- d) aprovar a ampliação das instalações físicas, com a construção do 2º pavimento, na Sede II da EIN -Escola Isaac Newton;
- e) [...]
- f) solicitar ao órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal nova inspeção, antes da homologação do parecer, para verificar o cumprimento do disposto no § 3º do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2014-CEDF;
- g) [...]
- h) [...] (fls. 470 e 471)

Após emissão do referido parecer, o processo retorna a este Conselho de Educação, considerando a necessidade de validação de mais 6 (seis) alunos, totalizando 49 (quarenta e nove) ao invés de 43 (quarenta e três), conforme alínea “c” do supramencionado parecer,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

Folha nº _____

Processo nº 080.005674/2012

Rubrica Matrícula:

considerando que o sistema informatizado de matrícula da instituição educacional não relacionou, à época, aqueles que se encontravam inadimplentes com a primeira mensalidade, fls. 486 e 487.

Registra-se que o Parecer nº 54/2014-CEDF foi homologado no DODF nº 230, de 4 de novembro de 2014, p. 3, e ratificado pela Portaria nº 229/SEDF, de 4 de novembro de 2014.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com a Resolução nº 1/2012 – CEDF, e retorna a este Colegiado para a validação de mais 6 (seis) alunos, nos termos expostos à inicial.

Destacam-se os seguintes documentos, anexados aos autos, posteriores à emissão do Parecer nº 54/2014-CEDF:

- Relatório de Inspeção Escolar, *in loco*, fl. 479.
- Cópia da frequência dos alunos do 6º ano A e B e 7º ano A, fls. 480 a 482.
- Cópia da listagem dos alunos do 6º ano A e B e 7º ano A, fls. 483 a 485.
- Ofício nº 020/2014 - EIN – Escola Isaac Newton, fl. 486.
- Relatório da Cosine/Suplav/SEDF, fl. 487.

Em cumprimento à alínea "f" do referido parecer, foi realizada nova inspeção *in loco*, em 20 de agosto de 2014, fl. 479, ocasião em que foram compatibilizados os diários de classe com a listagem dos alunos matriculados irregularmente, em 2013, no ensino fundamental – anos finais, fls. 286 e 287, apresentada em visita datada de 28 de fevereiro de 2013. Restou constatado 6 (seis) alunos a mais, sendo justificado, pela instituição educacional, fl. 486, que tais alunos não constavam da antiga listagem por estarem inativos no sistema de informática, em decorrência da ausência de pagamento da primeira mensalidade.

Após análise da Assessoria deste Colegiado, foi verificado que 5 (cinco) alunos, de fato, não constavam da listagem de 43 (quarenta e três) alunos acostada às fls. 286 e 287, sendo que o aluno I.S.A., do 7º ano A, já estava contemplado. Dessa forma, ao invés de 43 (quarenta e três) alunos são 48 (quarenta e oito) alunos que necessitam de validação de estudos.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) retificar a alínea “c” do Parecer nº 54/2014-CEDF;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

Folha nº _____

Processo nº 080.005674/2012

Rubrica Matrícula:

- b) validar os estudos dos 48 (quarenta e oito) estudantes matriculados em 2013, nas turmas de 6º e 7º anos do ensino fundamental, da EIN – Escola Isaac Newton, situada na QNO 3, Conjunto “A”, Lote 42, Ceilândia - Distrito Federal (Sede I) e na QNO 3, Conjunto “A”, Lotes 39, 41 e 43, Ceilândia - Distrito Federal (Sede II), mantida pelo Colégio Fernandes e Araújo Ltda.-ME, com endereço na Sede II, cuja relação constitui o anexo único do presente parecer;
- c) advertir a instituição educacional pela inobservância dos artigos 152 e 155 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 7 de julho de 2015.

SANDRA ZITA SILVA TINÉ
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 7/7/2015.

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

Folha nº _____

Processo nº 080.005674/2012

Rubrica Matrícula:

Anexo único do Parecer nº 109/2015-CEDF

**Relação dos alunos matriculados no ensino fundamental, anos finais, em 2013, na
EIN – Escola Isaac Newton**

6º Ano A	6º Ano B	7º Ano A
A.P.A.C	A.G.C.D.S	A.P.N.L
A.B.O.J	F.C.S	C.H.F.M
C.D.S	G.I.N.M	E.E.S.L
C.H.P.L	G.M.A	F.S.B
E.S.A.	J.D	G.A.M
F.R.A.L.J	L.C.S	G.A.V
G.S.P	M.E.L.F	I.S.A
G.D.M	M.E.R.L	J.H.C
G.W.C.J	N.S.R	J.N.R
G.D.S.A	N.R.M	K.L.B
G.C.L	P.H.P.V	K.G.S
J.O.S	R.B.R	L.F.F.S
J.M.V.S.S	R.B.N	V.G.A.S
L.L.V	V.P.C.V	V.M.D.T
M.R.V		
M.Q.F.B		
M.B.S		
R.S.C		
R.S.C		
Y.M.S		